



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL – SMSDC, E A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 042.498.733/0001-48, doravante denominado, simplesmente **MUNICÍPIO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL**, doravante denominada simplesmente **SMSDC**, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, **HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN**, portador da Carteira de Identidade nº 05461657-8 e inscrito no CPF sob o nº 834.202.317/68, e a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, doravante denominada simplesmente **FIOCRUZ**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, com sede à Av. Brasil, 1480 – Manguinhos, neste ato representada por seu presidente Paulo Gadelha, portador da Carteira de Identidade nº 5227430-4 CRM e inscrito no CPF sob o nº 422.312.997-04, em conjunto designados **CONVENENTES**, com interveniência da **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOTEC** inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, com sede à Avenida Brasil 4036, 10º andar salas 1013/1016 – Manguinhos, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo Pedro Ribeiro Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº 3136776 IFP-RJ expedida em 25/01/1973, e inscrito no CPF sob o nº 331.988.887-00, doravante denominada simplesmente **INTERVENIENTE**, sujeitando-se, no que couber a Lei 8.666/1993, e às normas federais e municipais aplicáveis, especialmente ao Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei Complementar nº 207/1980, ratificada pela Lei Complementar nº 1/1990, e ao Regulamento-Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro aprovado pelo Decreto nº 3.221/1981.

RESOLVEM, com fundamento na autorização do Exmº Sr. Prefeito datada de 30/04/2009, que consta à fl. 72 do processo administrativo nº 09/000.406/09, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D. O. Rio nº 32, de 06 / 05 / 2009 e no Art. 24, inciso XIII c/c Art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe foi dada pela Lei 8.883/1994, constante do mesmo processo administrativo, celebrar este Convênio, segundo as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos dos **CONVENENTES** para a implementação e execução do **PROJETO DESENVOLVIMENTO DAS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, a seguir designado **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS** tem por finalidade promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados nos grandes hospitais da rede municipal, por meio da reorganização dos serviços de saúde e da integração entre as unidades de saúde, bem como da criação de um plano de excelência no atendimento de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS** é constituído pelas seguintes frentes de pesquisa: **ESTUDO DO FLUXO DE PACIENTES; DIAGNÓSTICO DE RH; ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROTOCOLOS CLÍNICOS; FORMATAÇÃO DE CRITÉRIOS DE ENCAMINHAMENTO E INTERNAÇÃO; e DIAGNÓSTICO DE IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE HUMANIZAÇÃO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO: As frentes de pesquisa referidas no parágrafo segundo desta Cláusula serão executadas de acordo com o disposto no Anexo I que, devidamente rubricado pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das frentes de pesquisa referidas nos parágrafos desta Cláusula, o **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS** inclui a realização de estudos para definição de planos estratégicos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de capacitação permanente e educação continuada, bem como a disponibilização dos seus resultados para a futura utilização pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELOS CONVENIENTES

O **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** se comprometem implementar e executar em conjunto o **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS** com observância do disposto no Anexo I ao presente Convênio, assumindo os seguintes compromissos:

I - **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**:

- a) realizar todas as atividades e esforços necessários ao seu fiel cumprimento;
- b) repassar mensalmente, conforme previsto na Cláusula Quarta, os recursos financeiros destinados à execução do **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**;
- c) definir, em comum acordo com as unidades técnico-científicas da **FIOCRUZ** e dentro do escopo do presente Convênio, planos estratégicos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de capacitação permanente e educação continuada;
- d) fiscalizar e gerenciar a execução do convênio e a adequada aplicação dos recursos públicos.

III - FIOCRUZ:

- a) realizar todas as atividades e esforços necessários ao seu fiel cumprimento;
- b) promover suporte gerencial para as frentes de pesquisa referidas no parágrafo segundo da cláusula primeira;
- c) apoiar, dentro do escopo do presente Convênio, através de suas unidades técnico-científicas, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, planos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- d) apoiar, dentro do escopo do presente Convênio, através da Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca – ENSP, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, através da **SMSDC**, planos de capacitação permanente e educação continuada;
- e) realizar o acompanhamento dos indicadores gerenciais utilizados para avaliar a evolução **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**;
- f) apresentar mensalmente, a prestação de contas de que trata a cláusula quinta;
- g) disponibilizar os profissionais necessários ao desenvolvimento das ações e atividades previstas no presente convênio;
- h) apresentar ao final, relatório técnico conclusivo sobre as atividades e pesquisas desenvolvidas na execução do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o desenvolvimento de suas atividades, a **FIOCRUZ** contará com apoio da **INTERVENIENTE**, nos da Lei Federal nº 8.958/94 e do Decreto Federal nº 5.205/04, bem como do disposto no Convênio nº 18/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Convênio nº 18/2008, celebrado entre a **FIOCRUZ** e a **INTERVENIENTE**, passa a integrar o presente instrumento como Anexo III.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, encerrando-se independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO, DESEMBOLSO

O valor máximo estimado do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 25.351.359,12 (vinte e cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e doze centavos) e correrá a conta do PT 1801.103020120.2521, CD 33903970, Fonte 194 e será de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Anexo II, que, devidamente rubricado pelas partes constitui parte integrante e inseparável do presente Convênio, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2009/001159, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos previstos no caput serão transferidos, com expressa anuência da **FIOCRUZ**, nos termos da Lei Federal nº 8.958/94 e do Decreto Federal nº 5.205/04, bem como do disposto no Convênio nº 18/2008 (Anexo III) diretamente para **INTERVENIENTE** através de depósito em conta específica, vinculada à **INTERVENIENTE**, no Banco e Agência de sua livre escolha devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos recebidos através do presente Convênio serão utilizados exclusivamente na respectiva execução com estrita observância do disposto nos seus Anexos I, II e III.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **FIOCRUZ** prestará contas mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da SMSDC, com inclusão daquelas que lhe forem prestadas pela **INTERVENIENTE**, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, através da apresentação dos seguintes documentos:

- 1) relatório de execução físico – financeiro, discriminando as frentes de pesquisa desenvolvidas, as etapas de pesquisa concluídas e o resumo da movimentação dos valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;
- 2) relação de pagamento indicando os números e datas dos cheques ou documentos de transferência bancária (DOC ou TED) emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamento ou o tipo de comprovante;
- 3) conciliação do saldo bancário;
- 4) cópia do extrato da conta corrente bancária e da caderneta de poupança;
- 5) folha de pagamento, quando for o caso, discriminando número de PIS e CTPS do pessoal contratado, acompanhada da relação correspondente relação de pagamento enviada ao banco;
- 6) cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente notadas, quando for o caso;
- 7) cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contra-cheques devidamente assinados pelos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os documentos referidos no item 7 do caput desta Cláusula poderão ser entregues de forma consolidada, ao final do prazo de vigência do presente convênio, sendo que os mesmos deverão estar disponíveis para apresentação ao Município a qualquer tempo, caso necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a **FIOCRUZ** abrigada a utilizá-los exclusivamente na execução do **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**, cabendo ao **MUNICÍPIO**, através, da **SMSDC**, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio por qualquer motivo, a propriedade sobre os referidos bens de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio por qualquer motivo, indicar o destino dos referidos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos referidos no caput desta Cláusula serão analisados e avaliados pelas unidades técnicas do **MUNICÍPIO** responsáveis pelo **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS**, que emitirão parecer relativo à respectiva conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação das parcelas subseqüentes será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo segundo desta Cláusula, devendo o **MUNICÍPIO** abater dos respectivos valores eventual saldo não utilizado.

PARÁGRAFO QUINTO - A unidade responsável da **SMSDC** manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas, juntamente com os documentos apresentados, à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador da despesa determinar a suspensão da liberação dos recursos, bem como notificar a **FIOCRUZ** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar aos órgãos municipais competentes, especialmente à Controladoria e Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – O ordenador da despesa também determinará a suspensão da liberação dos recursos em caso de descumprimento da obrigação de prestar contas, referida nesta cláusula.

PARÁGRAFO NONO - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão imediatamente devolvidos ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, as unidades técnicas do **MUNICÍPIO** responsáveis pelo **PROJETO URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS** farão um levantamento da documentação apresentada na forma do *caput* desta Cláusula ao longo de sua vigência, emitindo parecer final relativo à respectiva conformidade técnica e financeira e adotando as providências cabíveis caso seja constatada qualquer irregularidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O parecer final de que trata o parágrafo nono desta Cláusula, juntamente com os documentos apresentados, será mantido à disposição dos órgãos municipais competentes, especialmente da Controladoria e Auditoria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Os **CONVENENTES** realizarão reuniões periódicas para fins de avaliação da execução e dos resultados do presente Convênio, podendo deliberar também sobre a eventual divulgação dos trabalhos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os estudos / trabalhos conclusivos do presente convênio, bem como os dados utilizados para a sua confecção, pertencem ao Município do Rio de Janeiro, sendo, entretanto facultado a qualquer das partes a publicação dos trabalhos científicos, desde que com observância das normas éticas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá vir a ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias; ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; ou, ainda, por superveniência de norma legal que o torne inexecutível, sendo que nestes últimos dois casos a extinção ocorrerá independentemente de notificação ou interpelação prévia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ocorrência das hipóteses previstas no caput desta cláusula, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

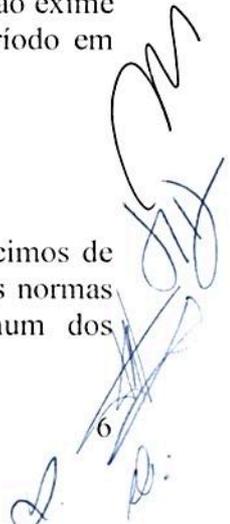
PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de extinção previstas na presente cláusula, o **MUNICÍPIO** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à **FIOCRUZ**, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste Convênio ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FIOCRUZ** as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – a **EXTINÇÃO DO** Convênio, seja qual for o motivo, não exime os **CONVENENTES** das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiverem conveniados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, para correções, acréscimos de casos omissos, aperfeiçoamento de texto ou adaptação do mesmo a eventuais novas normas administrativas ou determinações legais, desde que essa seja a vontade comum dos **CONVENENTES**, e mediante a celebração do competente Termo Aditivo.



6

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **FIOCRUZ** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente convênio, e pelo comportamento de seus empregados prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **FIOCRUZ** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à **FIOCRUZ**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos da **FIOCRUZ** e da **INTERVENIENTE** para com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, com observância dos prazos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE DO CONTRATO

O presente Convênio será enviado, por cópia, ao Tribunal de Contas do Município e à Câmara Municipal da Cidade do Rio de Janeiro no prazo previsto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram, para todos os fins, que foram observados todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis aos Convênios celebrados pelas mesmas, especialmente, mas não exclusivamente, aqueles de natureza financeira, orçamentária e contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Convênio, que não possa ser resolvido por meio amigável, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, as partes mandaram digitar o presente Convênio, cujos originais constituirão as folhas 209 a 216 do livro II-2-6 de registro em folhas soltas da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, que depois de lido e achado conforme, o presente Termo foi lavrado em 05 vias de igual teor e forma, é assinado e rubricado pelos representantes das partes, bem como pelas testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2009.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil
Representante por delegação de competência


FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
PAULO GADELHA
Presidente da Fundação Oswaldo Cruz


**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
EM SAÚDE -FIOTEC**
PEDRO RIBEIRO BARBOSA
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1- 

2- 
